



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1.179 / 89 de 03 de Março de 1.989.

Cria Obrigatoriedade de Sinalização das Ruas e Avenidas da Cidade de Porto Nacional-To.

A Câmara Municipal de Porto Nacional-To., aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Poder Público Municipal fica obrigado a colocar sinais de trânsito na cidade, de Porto Nacional-To, representados por Placas de sinalização observando as normas do Conselho Nacional de Trânsito.

Art.2º - No centro da cidade, Ruas e Avenidas, no perímetro da cidade de Porto Nacional-To a velocidade máxima será de 40 quilômetros hora e na R. Getúlio Vargas de 20 quilômetros para hora, inclusive Praça Centenário.

Art. 3º - Os infratores desobedientes das normas constantes do presente serão multados de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoque-se as disposições em contrário.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr, Prefeito Municipal, aos oito / dias do mês de Março de 1.989..

Tabelionato Pethion

(Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, e Tabelionato de Protestos e 2.ª de Notas)
Rua Joaquim Pereira, n.º 764 - Centro - Porto Nacional/TO - CEP 77500-000
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. 0003 32687C.

Porto Nacional, 29 de junho de 2009.

Luana Rocha Lima Brito
Escrevente

Custas: R\$1,00 - FUNCIVIL: R\$0,30 - Total: R\$1,30

VICENTE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RAIMUNDO DIAS DE SOUZA

Sec. de Administração.

Reg. às fls. 1 V Livro 09 6